



11305850



08018.024587/2020-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Coordenação-Geral de Imigração Laboral

## **Nota Técnica n.º 1/2020/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ**

### **PROCESSO Nº 08018.024587/2020-17**

#### **INTERESSADO: DIVISÃO DE MONITORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se da adoção de procedimentos administrativos nos pedidos de concessão de autorização de residência prévia a imigrante, protocolados junto a Coordenação Geral de Imigração Laboral, considerando a edição das Portarias nº 125 e nº 126, de 19 de março de 2020, que dispõem sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), decorrentes da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

#### **2. DA ANÁLISE**

2.1. Primeiramente, as Portarias nº 125 e nº 126, de 19 de março de 2020 referem-se a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19). A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Nota Técnica nº 27/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA, de 18 de março de 2020, recomendou a restrição excepcional e temporária de entrada de estrangeiros no País, provenientes dos países elencados no art. 1º da Portaria nº 125, de 2020 e art. 2º da Portaria nº 126, de 2020.

2.2. Desta forma, é razoável e pertinente que as autoridades migratórias partindo das premissas dispostas nas referidas Portarias devam cessar temporariamente as publicações de atos relativos a autorização de residência prévia a imigrantes para que não haja prejuízo na gestão processual, considerando os procedimentos de emissão de visto nas Repartições Consulares, entrada e registro no País.

2.3. Todavia, o processamento dos pedidos de autorização de residência prévia deve seguir com o fluxo normal de análise técnica, na Divisão de Autorização de Residência desta Coordenação-Geral, apenas ressalvando-se a publicação que dará validade ao ato decisório no Diário Oficial da União.

2.4. A CGIL estará atenta para a publicação de autorização de residência prévia disposta no inciso VI do art. 4º da Portaria nº 126, de 2020 cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público, devendo o caso ser avaliado individualmente. A CGIL, analisará de ofício, as situações de interesse público e emergenciais a partir da expressa provocação por parte da requerente.

2.5. Por fim, entende-se que a edição das referidas Portarias, com pressuposto de cunho sanitário, impactam nas publicações processuais desta Coordenação, enquanto os efeitos das mesmas vigorarem no ordenamento jurídico brasileiro.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, somos pela suspensão temporária da publicação dos pedidos de concessão de autorização de residência prévia dirigidos à Coordenação Geral de Imigração Laboral, mantendo-se as análises processuais na Divisão de Autorização de Residência Laboral, e ainda avaliação individual de casos excepcionais devidamente motivados pelos requerentes relativo, exclusivamente, ao disposto no inciso VI do art. 4º da Portaria 126, de 2020 ou emergenciais em vista do interesse público nacional. Sugere-se a divulgação no Portal de Imigração do presente expediente para publicização dos procedimentos.

Brasília, 20 de março de 2020.

*assinado eletronicamente*

**ANA PAULA SANTOS DA SILVA**

Coordenadora do CNIg

De acordo, encaminha-se para providências cabíveis.

*assinado eletronicamente*

**LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS**

Coordenador Geral da CGIL



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Matos Dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Imigração Laboral**, em 20/03/2020, às 17:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO, Coordenador(a) do Conselho Nacional de Imigração**, em 20/03/2020, às 17:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11305850** e o código CRC **2FACD232**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---